

PROCESSO N°
26/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
08

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 15/14

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse do governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autor: de Prefeito Municipal

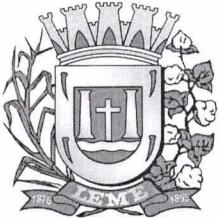
A U T . L E I 15/14

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014
autuo o P.L. nº 15/14 e o of. nº 343/14 em frente.

Eu,

, subscrevi



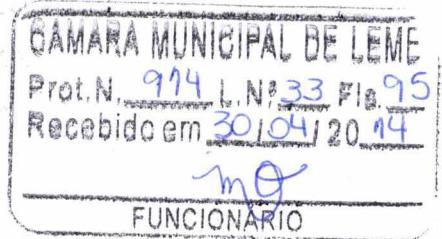
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
26/11/14 Fls 02
mg

Ofício nº 343/14

Leme, 29 de Abril de 2014



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

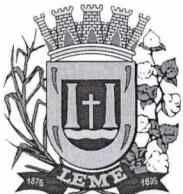
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

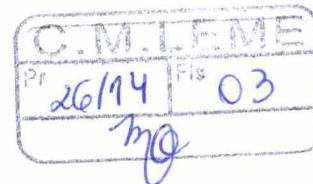
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 26
fls.08, do Registro de Processo nº06
Leme, 30 de abril de 2044
Funcionário mj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 15 2014

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

Parágrafo único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reimplantar o calçamento da Praça São Benedito- Etapa II.

Artigo 3º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

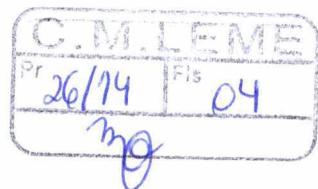
Leme, 28 de Abril de 2014


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente autorização faz-se necessária para recebimento de repasse do Governo do Estado, a fundo perdido objetivando a reimplantação do calçamento da Praça São Benedito. Etapa II

Considerando que as calçadas da praça se encontram em mau estado de conservação, o que prejudica a acessibilidade do local, justifica-se a obra ora pretendida. Nesse sentido, destaca-se que trata de um projeto de suma importância para o governo, considerando que visa aprimorar esse espaço tão importante para a sociedade lemense e principalmente para os moradores das proximidades

O projeto não prevê contrapartida e, portanto não apresenta impacto financeiro e ou orçamentário para o governo. A proposta de projeto de lei não haverá alteração de nenhuma norma vigente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados, se necessário for, na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Leme, 28 de Abril de 2014.


Paulo Roberto Blascke

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

05/05/2014

~~PRESIDENTE~~

C.M. LEME	
Pr	26/14
Fis	05
mo	

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/05/14

VISTA

Em 06 de maio de 2014

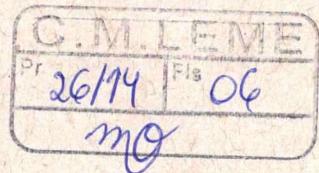
Com vista às comissões.

Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei nº 15/14.

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 15/14, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a receber mediante repasse efetuado através do Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

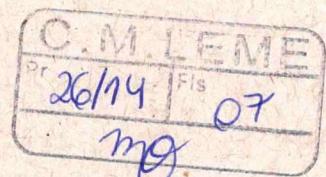
Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em
07 de maio de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

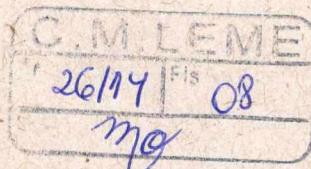
Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

12/15/2014

PRESIDENTE

[Signature]

PROJETO DE LEI N° 15/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO

Em, 12 de maio de 2014.

[Signature]
José Eduardo Giacomelli

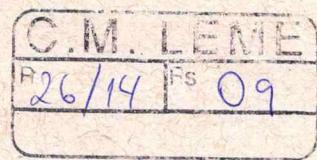
Presidente

1876 LEME 1895



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 15/14, autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

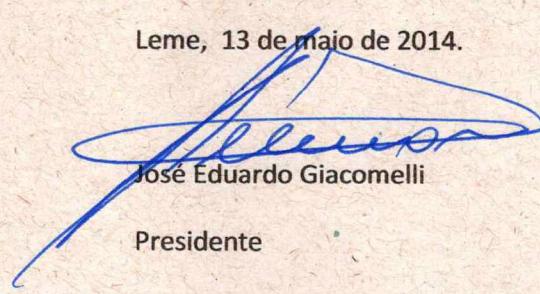
Parágrafo único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reimplantar o calçamento da Praça São Benedito- Etapa II.

Artigo 3º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2014.


José Eduardo Giacomelli

Presidente